



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 227-59.2015.6.00.0000 – CLASSE 20 – BELÉM – PARÁ

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Advogado indicado: Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau

Advogado indicado: Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha

Advogada indicada: Luzimara Costa Moura Carvalho

LISTA TRÍPLICE. TRE/PA. JUIZ EFETIVO. CLASSE JURISTA. DEVOLUÇÃO. INDICAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO.

1. A regular formação da lista tríplice demanda a indicação de três advogados para cada vaga, nos termos do art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal e do art. 25, III, do Código Eleitoral.
2. Na espécie, ante a desistência de um dos indicados para figurar na lista, impõe-se a sua devolução à origem para regular formação.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar a devolução do processo ao TRE do Pará, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 8 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciana Lóssio', written over the typed name.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor Presidente, trata-se de lista triplíce para preenchimento de vaga de juiz efetivo, classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), em virtude do término do primeiro biênio do Dr. Mancipor Oliveira Lopes.

Foram indicados, para compor a lista, os Drs. Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau, Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha e Luzimara Costa Moura Carvalho.

A Assessoria Especial (Asesp) emitiu parecer, opinando pela conversão do feito em diligência (fls. 300-363).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Senhor Presidente, a Asesp concluiu pela conversão do feito em diligência, com a seguinte recomendação:

Relatada a matéria, **OPINA-SE.**

2. Observa-se que os Drs. Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau e Luzimara Costa Moura Carvalho preencheram os requisitos previstos nas Resoluções nºs 20.958/2001, 21.461/2003 e 21.644/2004 deste Tribunal Superior.

Impende mencionar que a Dra. Luzimara noticiou a extinção do feito constante da certidão positiva cível (fl. 42), fazendo juntar cópia da decisão judicial (fl. 355-356), razão pela qual se entende não haver deméritos contra a indicada.

No entanto, cabe ressaltar que a jurisprudência deste Tribunal Superior sedimentou-se no sentido de que cabe ao Plenário o exame de feitos de certidões positivas presentes em lista triplíce, para verificação do requisito constitucional da reputação ilibada.



Por derradeiro, salienta-se que a lista se encontra incompleta, em razão de o Dr. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha ter manifestado desinteresse, conforme informou o TRE/PA (fl. 269).

3. Pelo exposto, sugere-se determinar seja providenciada nova indicação pelo Tribunal de Justiça do Pará, para recompor a lista. (Fls. 362-363)

Com efeito, nos termos da orientação firmada por esta Corte, não há como dar andamento a lista incompleta:

LISTA TRÍPLICE. JUIZ SUBSTITUTO. CLASSE JURISTAS. INDICAÇÃO DE APENAS DOIS ADVOGADOS. INADMISSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DA LISTA. TRE. PRECEDENTE.

- Esta Corte, em situação análoga, já assentou que “para a regular formação da lista é necessária a indicação de três advogados para cada vaga, como requer a Constituição Federal (art. 120, § 1º, III) e o Código Eleitoral (art. 25, III, § 1º)” (ELT nº 394/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 29.6.2004).

- Estando a lista incompleta, sua devolução à origem para regular formação é medida que se impõe.

(LT nº 73777/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 17.10.2012)

Do exposto, determino a devolução da presente lista ao TRE/PA, para a sua regular formação, com substituição do Dr. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha; cientificando-se o Tribunal de Justiça do Estado para que, na indicação do substituto, observe as disposições das Resoluções n^{os} 20.958/2001, 21.461/2003 e 21.644/2004 deste Tribunal Superior.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

LT nº 227-59.2015.6.00.0000/PA. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Advogado indicado: Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau. Advogado indicado: Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha. Advogada indicada: Luzimara Costa Moura Carvalho.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou a devolução do processo ao TRE do Pará, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lossio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 8.9.2015.